



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3016/2015

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE IVOTI - PME.”**

ARNALDO KNEY, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação de Ivoti - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

II – Conselho Municipal de Educação (CME);

III – Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2312, de 30 de maio de 2007, que institui o Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Ivoti.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti, aos vinte e três (23) dias do mês de junho de 2015.


ARNALDO KNEY
Prefeito Municipal